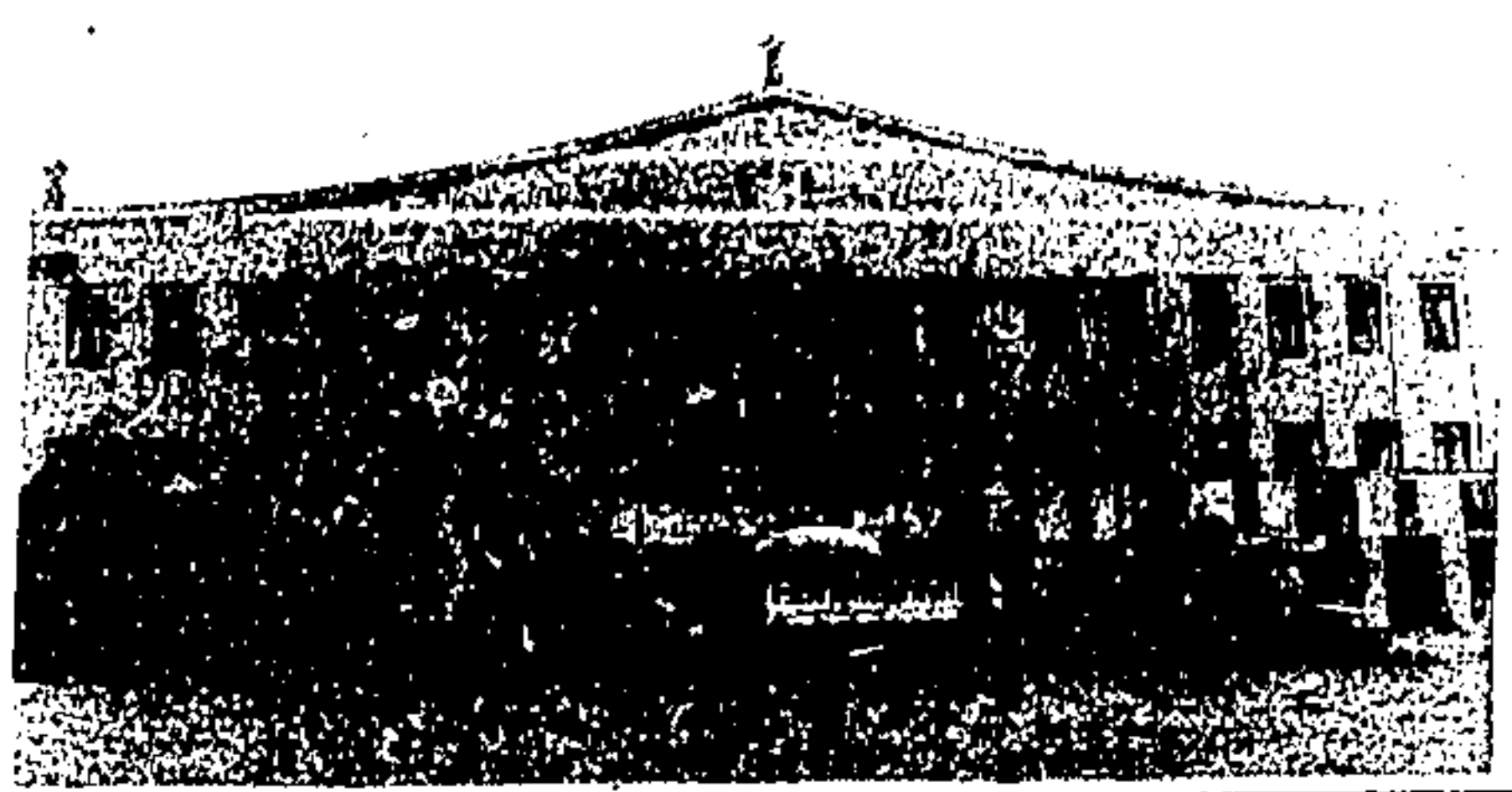


PORTE PAGO
DRSP
NBA - 40 - 306101

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 218 São Paulo sexta-feira, 25 de novembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS

LEI Nº 8.974, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado, representativas do capital social da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ações de propriedade da Fazenda do Estado representativas do capital social da Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.

Parágrafo único — A Fazenda do Estado deverá manter, direta ou indiretamente, para assegurar sua condição de acionista controladora, quantidade correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto do capital social da empresa.

Artigo 2º — Dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da liquidação de qualquer alienação de ações autorizada por esta lei, a Secretaria da Fazenda enviará à Assembléia Legislativa demonstrativo das ações alienadas no período imediatamente anterior.

Artigo 3º — Nos futuros aumentos de capital da empresa, deverá a Fazenda do Estado subscrever e integralizar ações que assegurem a sua condição de acionista controladora.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1994.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre identificação de unidades e indicação de classes para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 27 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, instituída

pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam identificadas as unidades a que se destinam, criadas pelos Decretos nº 38.070 e nº 38.071, ambos de 14 de dezembro de 1993, e indicadas as classes incumbidas das atividades específicas afetadas às respectivas unidades nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as unidades e classes constantes dos Anexos I e II deste decreto ficam incluídas, respectivamente, nos Subanexos 2 e 4 do Anexo IV a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 36.446, de 11 de janeiro de 1993.

Artigo 3º - A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º deste decreto far-se-á mediante resolução do Secretário da Fazenda.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de novembro — Sexta-feira

- 7h30 Viagem para Florianópolis — SC
- 9h Encontros Macro-Regionais do PMDB
- 16h30 Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador
- 18h Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake

SEÇÃO I

Esta edição, de 124 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	6	Esportes e Turismo	48
Planejamento e Gestão	6	Meio Ambiente	48
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Procuradoria Geral do Estado	49
Criança, Família e Bem-Estar Social	6	Transportes Metropolitanos	50
Segurança Pública	24	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	50
Administração Penitenciária	25	Universidade de São Paulo	50
Fazenda	26	Universidade Estadual de Campinas	51
Agricultura e Abastecimento	28	Universidade Estadual Paulista	51
Educação	28	Ministério Público	52
Saúde	35	Tribunal de Contas	55
Transportes	46	Editais	64
Administração e Modernização do Serviço Público	47	Concursos	67
Cultura	48	Assembléia Legislativa	98
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	48	Diário dos Municípios	119
		Ministérios e Órgãos Federais	124

Com esta edição circula o suplemento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público com 24 páginas com as minutas de anteprojetos de Lei Complementar sobre Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado e Contratação por Tempo Determinado

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.574, de 24 de novembro de 1994 CONTADORIA GERAL DO ESTADO — C.G.E.

Unidades a que se destinam	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES									
	Sigla	Contador Geral da Fazenda Estadual	Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Diretor Técnico da Fazenda Estadual	Analista Contábil Supervisor	Analista Contábil Inspetor	Agente de Análise Contábil	Analista Contábil	Contador Chefe	Contador
XXIX — Contadoria Seccional do Interior — II — Araraquara — Diretoria	CS-INT-11			X						
Unidade Técnica de Controle Interno Contábil	CST-111.1								X	X
Unidade Técnica de Controle Interno Contábil	CST-111.2								X	X
Corpo Técnico de Análise e Informações Contábeis	CST-112						X	X	X	
Unidade de Processamento Contábil	CST-113								X	X

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.574, de 24 de novembro de 1994 DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO — D.D.P.E.

Unidades a que se destinam	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES													
	Sigla	Diretor Técnico do Departamento de Fazenda Estadual	Diretor Técnico da Fazenda Estadual	Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	Assistente Técnico da Fazenda Estadual I	Analista para Despesa de Pessoal	Chefe de Seção Técnica da Fazenda Estadual	Controlador de Pagamento de Pessoal I	Controlador de Pagamento de Pessoal II	Controlador de Pagamento de Pessoal III	Controlador de Pagamento de Pessoal IV
14ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal-Diretoria	DSD-14			X										
1ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1402								X	X	X	X	X	X
2ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1403								X	X	X	X	X	X
3ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1404								X	X	X	X	X	X

DECRETO Nº 39.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida subvenção de R\$ 398.421,00 (Trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

- I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - LESTE:
 - a) SÃO PAULO..... R\$
 - 1. CENTRO DE AÇÃO SOCIAL ESPAÇO LIVRE - 2744889000. 1.570,00